



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VII | Nº 1.658

DOURADOS, MS | TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2005

6 PÁGINAS

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 3647, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

“Constitui a Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento das propostas técnicas constantes da Concorrência Pública nº 006/2005”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a tramitação de processo de licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 006/2005, junto à Superintendência de Compras e Contratações, que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, organização e controle do sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), por empreitada integral, bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento das propostas técnicas constantes da Concorrência Pública nº 006/2005, composta pelos membros abaixo nomeados:

- Milton Cassuci Tavares

- Edilson Wagner Ribeiro
- Clarice Sanches Silva

Parágrafo único: A comissão prevista no caput deste artigo será presidida pelo membro MILTON CASSUSSI TAVARES.

Artigo 2º - Os membros da Comissão Especial responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, salvo se estiver em posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 03 de outubro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

Edital

EDITAL Nº. 31/2005/SEMGE/PU - DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA E A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, da Prefeitura Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições que lhe conferida no subitem 7.5. do Edital nº. 021/2005/SEMGE/FADHOP, divulgam para o conhecimento dos interessados, no Anexo I deste Edital, conforme cargo/função, a convocação dos candidatos selecionados no 3º. Processo Seletivo aberto através do Edital nº. 021/2005/SEMGE/FADHOP, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, visando atender as necessidades do Hospital Universitário. Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer até o dia 08 de novembro de 2005 até as 16 horas na Unidade de Recursos Humanos do Hospital Universitário para apresentar-se para a função a ser exercida. Dourados, 31 de outubro de 2005.

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados

LISTA DE CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	Nº Inscrição	Candidato
5º	00528	MARIA ELIANE FIDELIS DA CUNHA
6º	00575	NEUSA MARIA DE AGUIAR
7º	00570	ELÁDIO IBANHES
8º	00561	NEIDE RODRIGUES DE MENEZES

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	José Laerte Cecilio Tetila	411 7666
Vice-Prefeito	Albino Mendes	411 7666
Procuradoria - Geral do Município	Jovina Nevoleti Correia	411 7684
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick	424 0210
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	Ledi Ferla	411 7708
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	José Carlos Cimatti Pereira	411 7100
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Leopoldo Van Suyperne	411 7606
Secretaria Municipal de Finanças	Luiz Seiji Tada	411 7690
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Dirceu Aparecido Longhi	411 7190
Secretaria Municipal de Governo	Ermínio Guedes dos Santos	411 7672
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	Jorge Hamilton Marques Torraca	411 7149
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Jorge Luís De Lúcia	411 7788
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Mário Cezar Tompes da Silva	411 7112
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Metelaro	411 7636
Agência de Comunicação Popular	José Henrique Marques	411 7683
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados	Raul Lídio Pedroso Verão	411 7701
Guarda Municipal	Manoel Capilé Palhano	424 5163
Hospital Universitário	Dinaci Vieira Marques Ranzi	426 5000
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	José Marques Luiz	411 7112
Orçamento Participativo	Natal Gabriel Ortega	411 7666
Chefia de Gabinete	Hernandes Vidal Oliveira	411 7665
Assessoria Especial	Wilson Valentin Biasotto	411 7787

Licitações**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 070/2005/CLC/PMD**

Partes:
Município de Dourados.
Construtora Ensetra Ltda.
Processo: Carta Convite nº 023/05
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dia com vencimento previsto para 15 de dezembro de 2005.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 14 de Outubro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 273/2005/CLC/PMD**

Partes:
Município de Dourados.
Construtora Ensetra Ltda.
Processo: Carta Convite nº 073/05
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dia com vencimento previsto para 18 de dezembro de 2005.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 17 de Outubro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 058/2005/CLC/PMD**

Partes:
Município de Dourados.
Petrobrás Distribuidora S/A.
Processo: Tomada de Preços nº 009/05
Objeto: Prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por mais 150 (cento e cinquenta) dia com vencimento previsto para 26 de janeiro de 2006.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 26 de Agosto de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1776/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 093/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a aquisição de medicamentos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 18 de novembro de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de

Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 31 de outubro de 2005.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1500/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º 085/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de artigos de mesa, copa e cozinha, para atender os Programas: Abrigo Renascer, Meritauara, PPD, Casa da Acolhida, Centro de Convivência do Idoso, Unases e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, os proponentes: CLAUDIO BARBOSA - EPP, nos itens 03, 04, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 74 e 77; VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, nos itens 08, 11, 12, 20, 24, 25, 36, 37, 38, 53, 56. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 27 de outubro de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1702/2005/SCC/PMD
CONVITE – ATO CONVOCATÓRIO N.º 192/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de medicamentos com recursos do Convênio Saúde do Trabalhador, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., nos itens 01 e 03; GUIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., nos itens 02, 04 e 05; CIRUMED COMÉRCIO LTDA., no item 06. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 27 de outubro de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extratos de Convênios**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 057/2004**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/2003, ELABORADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO E SOLIDARIEDADE DOURADENSE – AGASD.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Oitava (referente a vigência), que passa a vigor conforme segue:

A vigência do convênio originário fica prorrogado para 28 de fevereiro de 2006.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas pactuadas no convênio ora aditado, que não contrariem as disposições contidas neste instrumento.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 058/2004**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 058/2003, ELABORADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO E SOLIDARIEDADE DOURADENSE – AGASD.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula Oitava (referente a vigência), que passa a vigor conforme segue:

A vigência do convênio originário fica prorrogado para 28 de fevereiro de 2006.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas pactuadas no convênio ora aditado, que não contrariem as disposições contidas neste instrumento.

Extratos de Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA/SEMGE/PSRH
EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:

LICENÇA POR MORTE DE PESSOA DA FAMÍLIA (08 dias):

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Início:
Daniel de Andrade	SEMED	Ln/10/6591/05	11.10.05
Neuza Ishi Braga	SEMED	Ln/10/6592/05	20.10.05

LICENÇA PATERNIDADE (05 dias):

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Início:
Daniel de Andrade	SEMED	Lp/10/6593/05	05.10.05

LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA NA FAMÍLIA:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Tempo:	Início:
Ivani Regina Catellan Teixeira	SEMED	Ldf/10/6595/05	15 dias	08.08.05

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Quinquênio	Início:
Luiz Carlos Pereira	GMD	Ad/10/6594/05	12.09.00 a 11.09.05	20.10.05
Eneida de Oliveira Ramos	SEMED	Ad/10/6703/05	Período Intercalado	21.10.05

REMOÇÃO:

Nome:	De:	Para:	Resolução nº.:	Início:
Solange Moraes Palácio	SEMED	SEMS	Rm/10/6701/05	21.10.05

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ESTA MUNICIPALIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº.:	Período:	Dias:
Jozi Alves Pereira	SEMED	Av/10/6702/05	Período Intercalado	579

Poder Legislativo

Leis

LEI N.º 2794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Dispõe sobre a oficialização da árvore símbolo do Município de Dourados”.

Art. 1º - Fica oficializada a Árvore Tabebuia avelanella - Ipê Amarelo, como símbolo do Município de Dourados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 26 de outubro de 2005.

Ver. Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

LEI N.º 2791, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Autoriza a Administração Pública Municipal a firmar convênio com empresas alimentícias, supermercados, bem como hortifrutigranjeiros para os fins que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica por esta Lei a Administração Pública Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a firmar convênio com Empresas Alimentícias, Supermercados, bem como Hortifrutigranjeiros, visando o aproveitamento dos gêneros alimentícios impróprios para o comércio, porém dentro dos padrões para o consumo humano, devidamente atestado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - O Objetivo da presente Lei é priorizar o atendimento das:

I – organizações não Governamentais do Município de Dourados que desenvolvam trabalhos voltados para a infância, à juventude e a velhice;

II – creches e asilos;

III – famílias cadastradas junto a Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 3º - Para implementar os objetivos desta Lei, na formalização dos convênios deverão ser ouvidos, além dos órgãos afins da Prefeitura, a direção das entidades beneficiadas, os representantes das empresas, assim como produtores signatários dos convênios.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 26 de outubro de 2005.

Ver. Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

LEI N.º 2792, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Dispõe sobre denominação de rua do Município de Dourados”

Art. 1º - Fica denominada “George Alberto Gomes”, a atual Rua Manoel Rasslen do Jardim Flórida I, desta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à TELEMS, à ENERSUL e à SANESUL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 26 de outubro de 2005.

Ver. Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

LEI N.º 2793, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

A Vereadora Margarida Maria Fontanella Gaigher, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela, de acordo com o § 7.º do art. 43 da LOM, promulga a seguinte lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que comercializam bicicletas em Dourados de divulgar normas de trânsito para ciclistas”.

Art. 1º - Todas as empresas que comercializam bicicletas na cidade de Dourados deverão no ato da entrega do referido veículo aos seus proprietários, fazer a distribuição de um folheto contendo um extrato do Código Nacional de Trânsito, nos artigos que dizem respeito aos direitos e deveres dos ciclistas, bem como, a identificação e significado dos sinais de trânsito mais comuns.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá, anualmente, através da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, realizar campanhas educativas para os ciclistas, inclusive com a distribuição de folhetos explicativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá produzir os folhetos com artigos do Código Nacional de Trânsito constante do artigo 1º da presente Lei, para fornecimento às empresas que comercializam bicicletas na cidade de Dourados; bem como, organizar e incentivar campanhas de segurança do trânsito através de convênios com entidades privadas e ou clubes de serviços visando atingir um maior número de usuários de bicicletas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 26 de outubro de 2005.

Ver. Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 094 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**

“*Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dourados*”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores é instituído na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 2º - O art. 335, caput do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 335 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua própria dignidade, ou a dignidade do Poder Legislativo, estará sujeito ao devido processo e às medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

Artigo 3º - Revoga-se todos os incisos e parágrafos do artigo 335, bem como os artigos 336 a 339 do Regimento Interno da Câmara.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, em 27 de outubro de 2005.

Ver^a Margarida M^a Fontanella Gaigher
Presidenta

Ver. Paulo Henrique Amos Ferreira
Vice-Presidente

Ver. Laudir Antonio Munaretto
1º Secretário

Elias Ishy de Matos
2º Secretário

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 094 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício de vereador neste município de Dourados-MS.

Parágrafo único – regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

Art. 3º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 4º - São deveres fundamentais dos Vereadores:
I – promover a defesa do interesse Público Municipal;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como as Leis e as normas internas desta Casa;

III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé zelo e probidade;

IV – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

V – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VI - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

VII – pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

VIII - cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica Municipal;

IX – prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

X – contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

XI – expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

XII – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XIII – abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

CAPÍTULO III**DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

Art. 5º - Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- I – quanto à normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:
- utilizar-se, e, seus pronunciamentos, de palavra ou expressões incompatíveis com a dignidade de cargo;
 - desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
 - perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;
 - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
 - acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com argüições inverídicas e improcedentes;
 - desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
 - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

- II – quanto ao respeito à verdade:
- fraudar votações;
 - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
 - deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
 - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

- III – quanto ao respeito aos recursos públicos:
- deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
 - utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
 - pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
 - manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;
 - criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

Resolução

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, as contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à Contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único – as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.

§1º. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§2º. A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 8º - É, ainda, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a

execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. É permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º - São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – advertência pública verbal;

II – advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativo que ocupe na Mesa ou Comissões da Câmara;

III – suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV – perda do mandato.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades serão consideradas as naturezas e as gravidades das infrações cometidas, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 10 - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 11 - A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar os deveres contidos no art. 4º desta Resolução.

Art. 12 - A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II – praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 5º desta Resolução.

Art. 13 - A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II – praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II à IV do art. 5º desta Resolução.

Art. 14 - A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II – praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução;

III – praticar ato que infrinja os artigos 20 e 21 da Lei Orgânica do Município de Dourados – MS, bem como o art. 308 do Regimento Interno deste Legislativo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15 - A Mesa Diretora ou Partido com representação na Casa pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único – não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 16 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvido o denunciado.

Art. 17 - O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

Art. 18 - A Mesa escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 05 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 19 - A Mesa, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação, notificará o acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requiera diligências.

Art. 20 - Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando o parecer à Mesa para ser votado em igual prazo.

Parágrafo único - O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 21 - Se a Mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas do art. 7º ao 12º deste Código, seu

Resolução

parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Fica vedado o adiamento ou suspensão da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o “quorum” da maioria simples.

Art. 22 - Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos artigos 5º e 6º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 23 - A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 90 (noventa) dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 24 - A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 25 - A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o “quorum” de maioria absoluta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Serão feitas cópias deste Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, em 27 de outubro de 2005

Outros Atos

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOURADOS – MS

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de Outubro de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

a) Que o Site da Prefeitura Municipal de Dourados veiculou notícia no dia 07/10/2005, onde afirma que o PAM será substituído pelo atendimento 24 horas do Hospital Universitário e que irá entrar em funcionamento em novembro de 2005; b) Que a notícia foi confirmada pela Secretária de Saúde do Município de Dourados, Srª Maria de Fátima Metelaro, em audiência com os Coordenadores dos Fóruns dos Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde-que formam o Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Gestor Público- e com Conselheiros dos respectivos Fóruns;

c) Que a Administração Pública se reuniu com a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dourados a fim de apresentar a abertura do serviço no HU e virtual desativação da pediatria do PAM;

d) Que esta notícia causou grande impacto na população, sobremaneira, naquela que utiliza este serviço de saúde;

e) Que a desativação deste serviço significa retrocesso no atendimento ao Usuário SUS, pois o deslocamento para o HU significa dificultar o acesso à

saúde, uma vez que o PAM se encontra em região central e de fácil acesso;

f) Que a abertura da pediatria no HU significa um avanço na saúde do Município de Dourados e da região, pois será mais uma opção de atendimento ao Usuário SUS;

g) Que compete a este Conselho “Atuar na formação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde”, conforme Lei Federal nº 8.080 de 1.990, Lei Municipal nº 1.714 de 1.991, e Resolução nº 033 de 1.992 do Conselho Nacional de Saúde, ratificada e ampliada pela Resolução nº 333 de 2.003, do mesmo Conselho.

RESOLVE:

- Que, o atendimento médico pediátrico e plantão pediátrico no PAM, NÃO SERÃO DESATIVADOS;

- Que este serviço deverá ser mantido no molde que se tem apresentado, e não deverá sofrer nenhuma alteração quanto ao número de profissional da área médica e da área de enfermagem;

- Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta resolução para que a mesma seja homologada e implementada

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de Outubro de 2005.

Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ata

ATA Nº 01
COMISSÃO DE HUMANIZAÇÃO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS – MS

Às catorze horas do dia dez de junho de dois mil e cinco, reuniram-se na sala de reuniões do Hospital Universitário de Dourados Elenita Sureke – Psicóloga, Dra. Denize Córdoba - Coordenadora da Unidade Pediátrica, Rosilda Aparecida Freitas de Oliveira – Farmacêutica, Catia Paranhos Martins – Gerente de Humanização e Acolhimento, Marlene C. de Alencar – Coordenadora de Serviços Contábeis/Financeiro e a Diretora Superintendente - Sra. Dinaci Marques Ranzi. Esta reunião teve como objetivo definir a nomeação da Comissão de Humanização pela Diretora Superintendente e a Festa Junina do hospital. A Srª. Dinaci iniciou a reunião nomeando os seguintes integrantes: Elenita Sureke, Dra. Denize Córdoba, Rosilda Aparecida Freitas de Oliveira, Catia Paranhos Martins, Lucineide Francisco da Silva e Terezinha Picolo. Confirmados os nomes dos participantes da Comissão de Humanização, a Diretora Superintendente os nomeou solenemente e ficou desta forma, criada oficialmente a Comissão de Humanização do Hospital Universitário de Dourados, neste dia 10 de junho ano de 2005. Concluída a nomeação, a Diretora Superintendente Sra. Dinaci Marques Ranzi faz um rápido relato sobre a importância da criação da Comissão para a efetivação do Programa de Humanização “AQUI VOCÊ SERÁ BEM CUIDADO” do Hospital e agradece a

presença de todos. Após a nomeação oficial, tendo como pauta a Festa Junina da instituição. Catia ressalta que todos os presentes já estão desenvolvendo atividades para fortalecer o processo de humanização do hospital, que com a nomeação oficial a comissão irá realizar reuniões periódicas e que também fazem parte desta comissão Lucia (GGHA) e Terezinha (Diretora de Enfermagem) que não puderam estar presentes. Em relação a festa, ficou acordado que esta será possivelmente será no dia 1º ou 8 de Julho; que Catia e Elenita são responsáveis pela divulgação e motivação dos funcionários; Dra. Denize e Lucia ficarão responsáveis pela arrecadação das doações através do Livro Ouro; Rosilda convidará os demais Gerentes e Coordenadores para colaborarem na organização; Dinaci e Marlene serão responsáveis pela decoração e a unidade de Manutenção montará as barracas. Ficou acordado também que na próxima sexta-feira, 17 de junho, esta comissão terá nova reunião para definir os próximos passos. Eu, Catia Paranhos Martins, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Dourados, 10 de junho de 2005.

Dinaci Marques Ranzi - Diretora Superintendente
Elenita Sureke – Psicóloga
Dra. Denize Córdoba - Coordenadora da Unidade Pediátrica
Rosilda Aparecida Freitas de Oliveira – Farmacêutica
Catia Paranhos Martins – Gerente de Humanização e Acolhimento
Marlene C. de Alencar – Coordenadora de Serviços